



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 290881/2011-1  
Nº DE ORDEM 0241/2012-CRF  
PAT Nº 1114/2011 - 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE L & S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO ROBERTO ELIAS DA CÂMARA MOURA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
15 / 07 / 2016.


**ACÓRDÃO Nº 0137 /2016-CRF**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NAS GIMS E OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. NULIDADE. FALTA DE ENTREGA INFORMATIVO FISCAL E DE GIM. DENÚNCIAS PROCEDENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

1. O contribuinte ficou silente quanto ao cometimento da infração de falta de entrega de Informativo Fiscal e de Guias Informativas Mensais do ICMS (GIM).
2. Inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato, ou seja, a não obediência as disposições legais quanto a infração de falta de recolhimento de ICMS decorrente da divergência entre os valores declarados ao fisco e aqueles informados pelas administradoras de cartão de crédito, o que torna a denúncia anulável por vício formal.
3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 12 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Roberto Elias da Câmara Moura  
Relator